PENITENCIÁRIA DE HORTOLÂNDIA III

Despacho do Diretor, de 12-5-2020

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 11-05-2020, nos termos do artigo 1º, da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Memorando 001/2020, AP 08/2020).

PENITENCIÁRIA ODON RAMOS MARANHÃO - IPERÓ

Portaria SAP/1163666, de 8-5-2020

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Gestor dos Contratos para Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis, com entrega parcelada, para o período de maio à junho de 2.020

O Diretor Técnico III, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, considerando a necessidade de designar servidor para atuar como Gestor dos Contratos para aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis, com entrega parcelada, para o período de maio à junho de 2.020, resolve:

Artigo 1º - Designar, sem prejuízo de suas atividades, cargo ou função, como Gestor dos Contratos do Pregão Eletrônico 008/2020, Processo SAP 2020/05385, referente à aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis, com entrega parcelada, para o período de maio à junho de 2.020, a servidora Flavia Fernanda Correia Garcia, RG 28.651.960-4/SP, Diretor I do Núcleo de Infraestrutura e Conservação;

Artigo 2º - O Gestor do Contrato ora designado representará a Penitenciária "Odon Ramos Maranhão" de Iperó e terá como atribuições àquelas previstas no Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como as contidas no instrumento contratual;

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos no período de vigência dos contratos.

PENITENCIÁRIA "NELSON VIEIRA" - GUAREÍ

CENTRO ADMINISTRATIVO

Núcleo de Finanças e Suprimentos

Extrato de Empenho

Modalidade: Dispensa de Licitação

Contratada: Renata Rosa Amaral Correa Quintal

CNPJ: 20990948/0001-49

Objeto: Compra de Material de Proteção Individual (Máscara Facial).

Valor: R$ 6.250,00

Prazo de Entrega: 27-05-2020

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

Despacho do Coordenador, de 12-5-2020

Ratificando, em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Diretor Técnico III da Penitenciária de Valparaíso, com fulcro no "caput", do artigo 25 da supracitada Lei Federal, em favor dos agricultores familiares credenciados através da Ata de Julgamento da Chamada Pública 001/2020PV, fls. 1220/1231 e Ata retificadora às fls. 1304, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual 14.591, de 14-10-2011, Decreto 57.755, de 24-01-2012 e Decreto 60.055, de 14-01-2014, bem como o Decreto 62.282/16 com acréscimo de dispositivo pelo Decreto 62.739, de 31-07-2017 e reajuste dos tetos específicos através do Decreto 63.278, de 19-03-2018, ambos referentes a criação e a regulamentação do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS e subprograma PPAIS--LEITE, para aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, leite pasteurizado e seus derivados, destinados ao preparo de refeições a reeducandos e funcionários da Unidade Prisional em epígrafe e do Centro de Ressocialização de Birigui, para o período de maio a agosto de 2020.(SAP-PRC-2020/08290)

Despacho do Coordenador, de 11-5-2020

Determinando a instauração de Processo Administrativo em face de J.E.O, por infração ao artigo 256, inciso I, §1º c.c. o artigo 63, ambos da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (SPDOC SAP/1153630/2020) (Despacho 2162/2020-GC).

Despacho do Coordenador, de 12-5-2020

Ratificando, em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, e suas atualizações, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Diretor Técnico III da Penitenciária "ASP Paulo Guimarães" de Lavínia, com fulcro no "caput" do artigo 25 da supracitada Lei Federal, em favor da Empresa Expresso de Prata Ltda, CNPJ 45.007.937/0001-27, para aquisição de passagens terrestres para os trajetos envolvendo os municípios Bauru à Marília e vice-versa, destinadas ao exercício de 2020.(SAP-PRC-2020/09456)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS

Despacho do Diretor Técnico II, de 06-05-2020

Respeitados, in totum, os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, pela conduta de atraso na entrega dos materiais constantes da Nota de Empenho 2017NE01270, do Pregão Eletrônico 021/17-CS, Processo 417/17-CRO, praticada pela empresa CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA. - CNPJ: 06.127.890/0001/83, sendo a empresa devidamente notificada, tomado ciência em 03-04-2020, (fl. 097), da publicação no D.O. no dia 19-03-2020, (fl. 094) sobre aplicação de sanções e, não tendo interposto recurso no prazo de 05 dias úteis, ficam mantidas as aplicações das sanções: advertência, conforme dispõe o inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93 e multa no valor de R$ 316,20, calculada de acordo o inciso II do Artigo 5º da Resolução SAP-6, de 10-01-2007 c.c. o artigo 86 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993; Nota de Empenho 2017NE01270, no valor de R$ 7.440,00. Processo 310/18-CRO.

PENITENCIÁRIA "ASP ANÍSIO APARECIDO DE OLIVEIRA" DE ANDRADINA

Comunicado

Parecer da Comissão Julgadora Permanente de Licitação.

Indeferimos o recurso apresentado pela firma Flash Comércio de Prod. De Higiene Eireli, referente ao item 6 (papel higiênico) da Oferta de Compra BEC 380150000012020OC00039, objeto do Processo SAP-PRC-2020/10771, à vista do produto ofertado pela empresa de menor valor, no ato do recebimento dar-se-á mediante análise e compatibilidade do produto com as especificações do Edital, pela Comissão de Recepção de Materiais desta Unidade Prisional, conforme consta o item 10.1 do edital.

Despacho do Diretor, de 12-5-2020

Convite 11/2020ANDRA, Convite BEC 380150000012020OC00039, objeto do Processo SAP--PRC-2020/10771

Assunto: Despesa com aquisição de artigos de higiene pessoal, para uso desta Unidade Prisional.

Acolho a decisão da Comissão Julgadora Permanente de Licitação, quanto ao resultado final da grade, Homologo o referido certame e Adjudico o objeto da presente licitação da seguinte maneira: o item 03 a favor da firma Universo Comercial Ltda-ME, no valor total de R$2.360,00, o item 08 a favor da firma Comercial Debeche Textil Eireli-ME, no valor total de R$ 634,00, o item 05 a favor da firma E. Renata P. L. Lunardi Papelaria Armarinhos, no valor total de R$ 4.256,00 e o item 06 a favor de firma Muccio & Muccio Ltda, no valor total de R$ 7.892,00. Total geral do Convite R$15.142,00.

Extratos de Empenho

Extrato de Nota de Empenho 2020NE00278

Edital CV 380150000012020OC00039 - Aquisição de Artigos de Higiene Pessoal

Processo SAP-PRC-2020/10771

Contratante: Penitenciária "ASP Anísio Aparecido de Oliveira" de Andradina

Contratado (a): Universo Comercial Ltda-ME

CNPJ: 07.404.108/0001-99

Valor: R$ 2.360,00 - Data: 12-05-2020

Crédito Orçamentário: Elemento Econômico: 33903015

PTRES: 380717, Categoria Funcional Programática: 14421381361410000

Prazo de Vigência: 08 dias

Extrato de Nota de Empenho 2020NE00279

Edital CV 380150000012020OC00039 - Aquisição de Artigos de Higiene Pessoal

Processo SAP-PRC-2020/10771

Contratante: Penitenciária "ASP Anísio Aparecido de Oliveira" de Andradina

Contratado (a): Comercial Debeche Textil Eireli-ME

CNPJ: 08.974.702/0001-88

Valor: R$ 634,00 - Data: 12-05-2020

Crédito Orçamentário: Elemento Econômico: 33903015

PTRES: 380717, Categoria Funcional Programática: 14421381361410000

Prazo de Vigência: 08 dias

Extrato de Nota de Empenho 2020NE00280

Edital CV 380150000012020OC00039 - Aquisição de Artigos de Higiene Pessoal

Processo SAP-PRC-2020/10771

Contratante: Penitenciária "ASP Anísio Aparecido de Oliveira" de Andradina

Contratado (a): E. Renata P. L. Lunardi Papelaria Armarinhos

CNPJ: 10.879.466/0001-62

Valor: R$ 4.256,00 - Data: 12-05-2020

Crédito Orçamentário: Elemento Econômico: 33903015

PTRES: 380717, Categoria Funcional Programática: 14421381361410000

Prazo de Vigência: 08 dias

Extrato de Nota de Empenho 2020NE00281

Edital CV 380150000012020OC00039 - Aquisição de Artigos de Higiene Pessoal

Processo SAP-PRC-2020/10771

Contratante: Penitenciária "ASP Anísio Aparecido de Oliveira" de Andradina

Contratado (a): Muccio & Muccio Ltda

CNPJ: 74.545.732/0001-01

Valor: R$ 7.892,00 - Data: 12-05-2020

Crédito Orçamentário: Elemento Econômico: 33903015

PTRES: 380717, Categoria Funcional Programática: 14421381361410000

Prazo de Vigência: 08 dias

PENITENCIÁRIA DE LUCÉLIA

Despacho do Diretor Técnico III, de 12-5-2020

Determino a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 06-05-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP 139 de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942 de 06-06-2003 (Comunicação de Evento 134/2020). (Desp 040/2020)

PENITENCIÁRIA SÍLVIO YOSHIHIKO HINOHARA - PRESIDENTE BERNARDES

CENTRO ADMINISTRATIVO

Núcleo de Finanças e Suprimentos

Despacho do Diretor, de 12-5-2020

Vistos e analisados os autos do procedimento sancionatório n.º SAP-PRC-2020/05436, que versa sobre o descumprimento das obrigações assumidas através do Contrato 107/19-PPB oriundo do Pregão Eletrônico 010/19-PPB, Processo 261/19-PPB, pela empresa MNC Alimentos Eireli, CNPJ 80.774.789/0001-77;

Considerando Injustificada a conduta potencialmente lesiva da empresa, sendo notificada em 20-03-2020 sobre as sanções aplicadas e tendo apresentado defesa intempestiva, não havendo motivos que justifiquem a não entrega do objeto contratual, insistindo a contratada no descumprimento das obrigações contratuais assumidas, falhando na execução do contrato, fatos estes que incidem à referida empresa as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, artigo 15º, parágrafo 1º da Resolução CEGP-10/2002 e artigo 14º do Decreto Estadual 49.722/2005;

Fica a empresa Notificada da aplicação de Sanção de Multa conforme preceitua a alínea 12.2 do item 12 do respectivo documento editalicio, em consonância com o artigo 87, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, Multa no valor de R$ 3.911,13 correspondente ao percentual de 15% do saldo financeiro não realizado do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso II da Resolução SAP 06/2007.

A multa, em conformidade com o artigo 7º da Resolução SAP-06/2007, deve ser recolhida através de DARE-SP sob o código 6737 – Indenizações e Restituições – no Banco do Brasil S/A (agente financeiro do Tesouro do Estado) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da notificação, devendo a empresa contratada encaminhar o comprovante original da 1ª via de recolhimento neste Núcleo de Finanças, alertando que esta Unidade não envia Guia DARE para recolhimento, sob pena de ensejar cobrança judicial, nos termos do §3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alíneas "e" e "f", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Despacho do Diretor, de 12-5-2020

Vistos e analisados os autos do procedimento sancionatório n.º SAP-PRC-2020/05544, que versa sobre o descumprimento das obrigações assumidas através do Contrato 108/19-PPB oriundo do Pregão Eletrônico 008/19-PPB, Processo 259/19-PPB, pela empresa MNC Alimentos Eireli, CNPJ 80.774.789/0001-77;

Considerando injustificada a conduta potencialmente lesiva da empresa, sendo notificada em 20-03-2020 sobre as sanções aplicadas sem sequer apresentar defesa legítima da imputação de sanção administrativa, não havendo motivos que justifiquem a não entrega do objeto contratual, insistindo a contratada no descumprimento das obrigações contratuais assumidas, falhando na execução do contrato, fatos estes que incidem à referida empresa as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, artigo 15º, parágrafo 1º da Resolução CEGP-10/2002 e artigo 14º do Decreto Estadual 49.722/2005;

Fica a empresa notificada da aplicação de sanção de multa conforme preceitua a alínea 12.2 do item 12 do respectivo documento editalicio, em consonância com o artigo 87, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, multa no valor de R$ 8.413,91 correspondente ao percentual de 15% do saldo financeiro não realizado do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso II da Resolução SAP 06/2007.

A multa, em conformidade com o artigo 7º da Resolução SAP-06/2007, deve ser recolhida através de DARE-SP sob o código 6737 – Indenizações e Restituições – no Banco do Brasil S/A (agente financeiro do Tesouro do Estado) no prazo de 30 dias contados da data da ciência da notificação da aplicação desta penalidade, devendo a empresa contratada encaminhar o comprovante original da 1ª via de recolhimento neste Núcleo de Finanças, alertando que esta Unidade não envia Guia DARE para recolhimento, sob pena de ensejar cobrança judicial, nos termos do §3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alíneas "e" e "f", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Extratos de Contratos

1) Contrato DC 0101/20P0188/20

Contratante: Claudio Strapasson Neto Cesta Básica Ltda

Contratada: CPP De Bauru I

Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)

Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária

Período: 12 meses - Vigência: 03-02-2020 até 02-02-2021

Data da Assinatura: 13-02-2020

Valor estimativo: R$ 132.099,60

Parecer nº AJ/FUNAP/130/2020.KS - 02-03-2020

2) Contrato DC 0027/20P0122/20

Contratante: J3 Móveis Eireli

Contratada: CR De Araçatuba

Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)

Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária

Período: 12 meses - Vigência: 01-02-2020 até 31-01-2021

Data da Assinatura: 04-02-2020

Valor estimativo: R$ 115.049,28

Parecer nº AJ/FUNAP/046/2020.KS - 31-01-2020

3) Contrato DC 0173/20P0345/20

Contratante: Cambuci S/A

Contratada: Penit. De Lavínia III

Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)

Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária

Período: 12 meses - Vigência: 01-02-2020 até 31-01-2021

Data da Assinatura: 19-03-2020

Valor estimativo: R$ 578.558,40

Parecer AJ/FUNAP/203/2020.KS - 23-03-2020

Rescisão Contratual

1) Termo de rescisão amigável do Contrato 0364-DC/2018

Processo Funap 1165/2018

Contratante: Claudio Strapasson Neto Cesta Básica Ltda

Contratada: CPP De Bauru I

Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel - Funap

Objeto: Alocação de mão de obra de trabalhador preso.

Data da Assinatura da Rescisão: 27-04-2020

Parecer AJ/FUNAP/249/2020.KS - 24-04-2020

Fazenda e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SFP/PGE 02, de 11-05-2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas emitidas pela SEFAZ/PGE

O Secretário da Fazenda e Planejamento e a Procuradora Geral do Estado,

Considerando que, nos termos do Decreto Estadual 64.864, de 16-03-2020, do Decreto Estadual 64.879, de 20-03-2020, e do Decreto Estadual 64.967, de 08-05-2020, o atendimento ao público nas repartições públicas estaduais está restrito a casos emergenciais, em razão da Covid-19 (Novo Coronavírus);

Considerando, também, que o Decreto Estadual citado por último restringe o funcionamento de diversos órgãos e entidades da Administração Pública;

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica prorrogada por 90 (noventa) dias a validade de certidões positivas com efeitos de negativas, vencidas no período compreendido entre 30-04-2020 e 31-05-2020.

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Resolução Conjunta SF/PGE - 02, de 09-05-2013.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECADAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital I

NF 4

Comunicados

Fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO que, com base nos elementos colhidos em diligência realizada no endereço abaixo referenciado, que comprovam que a empresa em questão não se encontra em atividade no local declarado ao fisco e em conformidade com o previsto no art. 3º, §1º, inciso 1 da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral passa à condição de SUSPENSO PREVENTIVAMENTE A PARTIR DE 05-05-2020.

Contribuinte: J. N. A. COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPA EIRELI

Endereço: Rua Bresser, 175A - Brás - São Paulo/SP - CEP 03.017-000

IE: 119.458.271.118 - CNPJ: 26.669.656/0001-95

Fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO que, com base nos elementos colhidos em diligência realizada no endereço abaixo referenciado, que comprovam que a empresa em questão não se encontra em atividade no local declarado ao fisco e em conformidade com o previsto no art. 3º, §1º, inciso 1 da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral passa à condição de SUSPENSO PREVENTIVAMENTE A PARTIR DE 02-03-2020.

Contribuinte: PRONAUTHIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Endereço: Rua Tiquara, 86 - Vila Gomes Cardim - São Paulo/SP - 03.319-070

IE: 128.432.244.115 - CNPJ: 36.122.055/0001-11

Delegacia Regional Tributária da Capital II

Comunicado

Processo 1000231-302351/2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I – simulação de existência do estabelecimento ou da empresa do artigo 30 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 20/04/2012, data de abertura, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS JACARÉ LTDA

Instrução Estadual: 145.195.780.110

CNPJ: 15.404.310/0001-49

Endereço: Alameda Primeiro Sargento Basilio Nogueira da Costa, 267, Sobreloja, Bairro: Parque Novo Mundo – São Paulo - SP - CEP: 02.186-040.

Nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006, determino que a partir de 20/04/2012 são considerados inidôneos os documentos fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento em epígrafe, em conformidade com os documentos que instruem o processo.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária – DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006.

Comunicado

Processo 1000232-300485/2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I – simulação de existência do estabelecimento ou da empresa do artigo 30 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 16/09/2014, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

AVR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Instrução Estadual: 148.878.665.113

CNPJ: 11.315.156/0001-88

Endereço: Rua Clélia, 264 A, Bairro: Água Branca – São Paulo - SP - CEP: 05.042-000.

Nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006, determino que a partir de 16/09/2014 são considerados inidôneos os documentos fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento em epígrafe, em conformidade com os documentos que instruem o processo.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária – DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006.

Comunicado

Processo 1000256-362286/2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III – inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 04/08/2011, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

TEMTUDO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME

Instrução Estadual: 146.346.258.114

CNPJ: 09.509.439/0001-19

Endereço: Rua Nicolau Carneiro, 15, Frente, **Bairro**: Vila dos Remédios – São Paulo - SP - CEP: 05.102-120.

Nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006, determino que a partir de 04/08/2011 são considerados inidôneos os documentos fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento em epígrafe, em conformidade com os documentos que instruem o processo.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária – DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006.

Comunicado

Processo 1000232-346273/2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III – inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 19-04-2014, data da alteração de endereço, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

KALIMERA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI

Inscrição Estadual: 114.852.431.110

CNPJ: 01.272.022/0001-73

Endereço: Rua Conselheiro Saraiva, 55, Bairro: Santana – São Paulo - SP - CEP: 02.037-020.

Nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006, determino que a partir de 19-04-2014 são considerados inidôneos os documentos fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento em epígrafe, em conformidade com os documentos que instruem o processo.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária – DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006.

Comunicado

Processo 1000232-70547/2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II – simulação de existência do estabelecimento ou da empresa e simulação do quadro societário da empresa do artigo 30 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC--II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 29-02-2012, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

SOLUMADE COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

Instrução Estadual: 145.033.121.110

CNPJ: 08.451.781/0001-42

Endereço: Rua Urbano Duarte, 642, Bairro: Vila Baruel – São Paulo - SP - CEP: 02.523-000.

Nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006, determino que a partir de 29-02-2012 são considerados inidôneos os documentos fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento em epígrafe, em conformidade com os documentos que instruem o processo.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária – DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006.

Comunicado

Processo 1000256-363032/2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I – simulação de existência do estabelecimento ou da empresa do artigo 30 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do